

LEI Nº 293/97.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O
LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será lançado e cobrado de acordo com as disposições desta Lei. Mediante a aplicação dos seguintes descontos:

I – 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o montante do imposto devido, correspondente à área excedente ao módulo padrão definido nos termos do art. 1º, da Lei nº 165, de 27 de julho de 1993, tributada mediante a aplicação da alíquota estabelecida no inciso II, do art. 59, da Lei nº 074 de 31 de dezembro de 1990.

II – 80% (oitenta por cento), calculado sobre o imposto devido por lotes não comercializados, integrantes de loteamentos ou de projetos de implantação de loteamentos em fase de urbanização.

Art. 2º - A cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano, assim como as taxas correlatas, será efetuada em uma única parcela ou em 6 (seis) vezes mensais fixas, sem juros, obedecendo o calendário estabelecido por Decreto do Executivo.

Art. 3º. Para o pagamento dos tributos em parcela única, poderão os contribuintes optar por:

- a) 40% (quarenta por cento) de desconto até 31 de janeiro de cada ano;
- b) 30% (trinta por cento) de desconto até 28 de fevereiro de cada ano;
- c) 20% (vinte por cento) de desconto até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único – Os percentuais de que trata o Artigo 3º serão calculados sobre o valor devido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha -RS, em 31 de dezembro de 1997.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Célia Silva Jachemet
Secr. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling
Secr. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Secr. Mun. de Educação, Saúde e Bem Estar Social

Jordani Daitx da Silveira
Secr. Mun. Agric., Ind. Com. e Turismo

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Serviços Públicos
e Fomento Econômico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Célia Silva Jachemet
Sec. Mun. da Administração e Planejamento